



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA JAPOATA

Ano I

Edição Nº 40 de sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Nº de páginas: 7

## SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 170/2020** - "ATUALIZA, CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

DECRETO Nº 170 /2020

DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

*“Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Japoatã e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal vem através deste e ainda

### CONSIDERANDO:

Que o comércio local é fonte primária de subsistência da população Japoatãense;

Que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 não podem deixar de ser cumpridas e observadas;

Que o binômio prevenção x subsistência deve ser interpretado de forma isonômica e segundo as peculiaridades de cada Município;

A existência de técnicas, materiais e ações preventivas de que anulam/minimizam as chances de contágio do referido vírus;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japoata>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

A existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades administrativas à distância.

A estabilização em todo o Estado dos Casos de contágio da doença;

Que é imprescindível o retorno gradativo das atividades essenciais, esportivas e de lazer em geral com as cautelas de praxe.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Mantida Decretada Situação de Calamidade Pública na Saúde Pública do Município de Japoata no Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (*coronavírus*), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Estado da Saúde.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o Município de Japoatã enquanto perdurar o estado de Pandemia.

- I. Ficam suspensos todos os eventos de caráter público ou privado de qualquer natureza que participem mais de 100 (cem) pessoas em ambientes fechados, ou 250 (duzentos e cinquenta) em ambientes abertos;
- II. Autoriza o funcionamento de Academias de Ginástica, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral, como também Clubes sociais, esportivos e similares, todos os dias, sem restrição de horário, observada a capacidade de 75% do estabelecimento;
- III. Será permitido o acesso somente para a prática de esportes individuais e coletivos, estes somente quando não houver contato físico e for possível a demarcação no solo que garanta o distanciamento mínimo, observado o IV do art. 3º da RESOLUÇÃO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japoata>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

N.º 01/2020, de 10 de setembro de 2020, do COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS –CTCAE.

IV. Os eventos mencionados nos incisos I e II, devem seguir todos os protocolos estabelecidos pela OMS, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

V. Em todos os locais, públicos e privados, de uso coletivo, comum ou especial, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Estadual Decreto n.º 40.588, de 27 de abril de 2020 e Lei Estadual 8.677/20 de 06 de Maio de 2020, sob pena de incorrência nas sanções administrativas e penais;

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de forma mitigada respeitando as seguintes regras:

I - O funcionamento de mercados, supermercados, lojas, farmácias, drogarias e o comércio em geral deverá observar as seguintes regras:

a – controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

b – limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) no estabelecimento;

c – Caberá as agências bancárias e os estabelecimentos Comerciais, manter a distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior e no exterior do estabelecimento.

**Art. 5º** - Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, poderão ter seu funcionamento para consumo presencial, limitados a 75% da capacidade, observado a RESOLUÇÃO N.º 01/2020, de 10 de setembro de 2020, com observância das seguintes condições:

I – abertura de quarta-feira a segunda-feira, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às terças-feiras;

II - horário de funcionamento compreendido entre 06h às 00:00h;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japoata>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

III - capacidade do estabelecimento limitada a 75% de ocupação, com no máximo 06 pessoas por mesa;

IV – observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

V – ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

**Art. 6º** As atividades relativas à construção civil poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I – controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III – limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

**Art. 7º** - As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, permanecerão limitadas à capacidade de 75% de presença, tendo seu funcionamento todos os dias da semana, em todo o município de Japoatã.

### DA FEIRA LIVRE

**Art.8º** - Fica mantida a Feira Livre do Município de Japoatã, até segunda ordem, retomando seu fluxo normal de acordo com as seguintes restrições:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japoata>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

- I – Fica liberada a comercialização de todos os produtos (Essenciais e não essenciais) dos comerciantes de outros municípios, a partir do dia 28 de setembro de 2020.
- §1º - Caso haja aumento considerável do número de casos do coronavírus no município, o inciso I do art. 8º poderá ser alterando, cancelando assim essa fase de abertura.
- II – A Feira Livre de Japoatã, irá funcionar tendo seu início as 05:00 horas da manhã, tendo seu encerramento as 12:00 horas.
- III – Os feirantes devem adotar todas as medidas de higienização na comercialização dos alimentos;
- IV – A população em geral (Feirante e consumidor) só terá acesso de transitar na Feira de Japoatã, com USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS de proteção respiratória e manter o Distanciamento Social.
- V – Fica proibida o acesso de crianças e pessoas com sintomas de síndrome gripal (tosse, febre, dores de garganta, cabeça e corpo, mal estar, coriza, congestão nasal, etc) na feira livre;
- VI - As barracas ou bancas da feira devem ser montadas respeitando o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre elas.
- VII - Fica recomendado ainda que idosos e pacientes com comorbidade evitem comparecer na feira livre mantendo o estado de quarentena recomendado pelo Ministério da Saúde.
- VIII - Os transportes públicos que levarão os munícipes às feiras devem respeitar o padrão mínimo de higienização, o limite da capacidade máxima de passageiros e circular com as janelas abertas, além de ser obrigatório o uso de máscaras dentro do transporte.
- IX. Os agentes dos Órgãos de Vigilância Municipal circularão na Feira Livre com o apoio da Polícia Militar a fim de monitorar o cumprimento do presente Decreto.
- Art. 9º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei (Federal) nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japoata>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

§ 1º As atividades de fiscalização, apuração e aplicação de sanções administrativas previstas neste artigo serão realizadas pelo PROCON/SE, Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE, Polícia Civil - PC/SE, Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10º** Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste Decreto:

I - as repartições públicas deverão funcionar apenas com expediente interno, ressalvadas as atividades essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;

II - fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvadas as atividades de caráter essenciais;

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Japoatã, 10/09/2020.

  
**JOSÉ MAGNO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japoata>